



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Controladoria Geral do Município

Rua Maranhão, 166 – Mario Dal Bó – CEP 13.911-372 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



INSTRUÇÃO NORMATIVA - CGM nº 04, de 27 de maio de 2025.

Estabelece normas de padronização referente aos vencimentos e renovações dos processos de contratos administrativos e aditamentos, e dá outras providências.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11, e parágrafos, da Lei Complementar nº 395, de 14 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a sua missão institucional de prezar pela economicidade e zelar pelo patrimônio público,

RESOLVE:

ART. 1º. Fica estabelecido no âmbito da Administração Pública Municipal as normas reguladoras sobre prazos referente aos vencimentos e respectivos aditamentos por intermédio que serão normatizados através desta Instrução Normativa, inclusive com a devida responsabilização pelo não atendimento das normas aqui estabelecidas.

ART. 2º. Os gestores e os fiscais dos contratos e os seus respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, do Decreto Federal n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Controladoria Geral do Município

Rua Maranhão, 166 – Mario Dal Bó – CEP 13.911-372 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

ART. 3º. Caberá gestor do contrato e ao seu respectivo substituto, quando couber, as atribuições previstas no art. 21 e incisos do Decreto Federal n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022.

ART. 4º. Caberá fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, quando couber, as atribuições previstas art. 22 e incisos do Decreto Federal n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022.

ART. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, quando couber, as atribuições previstas art. 23 e incisos, do Decreto Federal n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022.

ART. 6º. É de responsabilidade do Gestor seus respectivos fiscais dos contratos, caso não seja possível novo aditamento, ou por conveniência e oportunidade não for de interesse da administração sua renovação, no prazo de até 90 (noventa) dias, procederem com o necessário para abertura de novo processo licitatório.

Parágrafo primeiro. Em caso de aditamento, compete aos responsáveis pelo contrato procederem, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, os trâmites necessários para o seu aditamento/renovação.

Parágrafo segundo. Os processos feitos fora do prazo estipulado anteriormente deverão ser justificados, sob pena de apuração de responsabilidade.

ART. 7º. Compete aos responsáveis pela gestão do contrato seu monitoramento, informando o Departamento de Licitação e Contratos e a Controladoria Geral do Município os prazos de vigência.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Controladoria Geral do Município

Rua Maranhão, 166 – Mario Dal Bó – CEP 13.911-372 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

ART. 8º. Aplicam-se no que couber as normas previstas no Decreto Federal n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022 e suas respectivas alterações, bem como do Decreto Municipal n.º 4.655, de 2 de fevereiro de 2024.

ART. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

LEANDRO AUGUSTO FINOTELLI PIRES ALVES DA SILVA

Controlador Geral do Município